

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

**CECILIA ARIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini, Cecilia Arias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-989-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 19 de setembro de 2024, durante o XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai, na sede da Facultad de Derecho da Universidad de La República Uruguay, tendo como tema "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo A IDEOLOGIA NAS PESQUISAS JURÍDICAS, de autoria de Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves , Fabiana Prietos Peres e Joaquim Pessoa Guerra Filho, busca observar o sentido dado ao termo ideologia nas pesquisas científicas realizadas em âmbito jurídico. Utiliza como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, ao fim de ser observado, inicialmente, os conceitos ambíguos do conceito de ideologia, quais as definições possíveis para a expressão ideologia, bem como, por meio da pesquisa documental, verificar de que forma a ideologia tem sido tratada nos estudos jurídicos. Metodologicamente, tem base em pesquisa na base de dados disponível na Biblioteca de Digital de Teses e Dissertações, inserindo o termo “ideologia” no campo de busca e usando como filtro a área de conhecimento “CNPQ: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:DIREITO”, que obteve 135 resultados. Os materiais escolhidos como recorte de análise foram os dez primeiros classificados automaticamente pela plataforma como mais relevantes. O resultado indicou que a pesquisa jurídica utiliza de forma diversa o termo ideologia, seja como objeto de estudo do próprio conceito, como também como sinônimo de ideias a serem empregadas em argumentos a serem expostos nos debates realizados.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DO ENSINO JURÍDICO PARA GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA A PARTIR DOS MÉTODOS CONSENSUAIS –

ESTUDO PRELIMINAR, de autoria de Ana Lucia Pazos Moraes, e Jamile Sabbad Carecho Cavalcante, traz como tema central o aumento da faixa etária da população brasileira que tem crescido exponencialmente e, com base em dados oficiais a nível internacional, já se encontra no rol dos países em estado de envelhecimento. Destaca que diante do aumento da expectativa de vida foi instituída a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842/1994 e posteriormente o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003. A última legislação estabeleceu no art. 22 que as instituições de ensino em todos os níveis devem incluir em seus programas pedagógicos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso como forma de eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre o tema. A partir da disposição do art. 22 a temática da pesquisa se desenvolve direcionada ao curso de Direito. Ressalta que a Resolução nº 5/2018 do Ministério da Educação introduziu a consensualidade no programa pedagógico do curso e a necessidade de articular novas competências e saberes em atenção aos novos desafios que se apresentam no mundo do Direito. Deste ponto, a pesquisa passa a abordar a efetividade do acesso à justiça pela pessoa idosa se realizar prioritariamente pelos métodos consensuais, objeto da Resolução 125/2010 editada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ que instituiu a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos. O trabalho remete a importância da instituição de ensino na formação do profissional do Direito com competência para as novas possibilidades para a solução do conflito e demandas da sociedade.

O artigo A INOVAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA: UM COMPROMISSO COM A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO OU COM A DESTRUIÇÃO CRIATIVA RELACIONADA AO MERCADO?, de autoria de João Teixeira Fernandes Jorge, destaca que conforme a legislação em vigor, bem como à literatura especializada, a inovação é considerada necessária tanto à graduação em Direito, quanto à advocacia. Observa que explorando a motivação que remete ao desenvolvimento da inovação durante a graduação, depara-se com sua relação com a função social do Direito. Ressalta que ,em contrapartida, explorando a motivação que remete ao desenvolvimento da inovação no âmbito da advocacia, depara-se com a necessidade de atendimento às demandas formuladas pelo mercado, objetivando-se lucros. Reflete ue outra forma de inovação é relevante ao contexto, no caso, aquela considerada necessária ao conceito de destruição criativa, desenvolvido pelo economista Joseph Schumpeter, que também visa atender às demandas formuladas pelo mercado, objetivando lucros. O problema de pesquisa se traduz no seguinte questionamento: analisando a inovação relacionada ao exercício da advocacia, pode-se afirmar que esta se identifica, de forma preponderante, com a inovação relacionada à função social do Direito, contemplada pela graduação em Direito, ou com a inovação relacionada ao mercado e aos lucros, a partir da destruição criativa? O objetivo geral é responder o questionamento formulado. Os objetivos específicos são analisar a inovação considerada necessária à

graduação; analisar a inovação considerada necessária à advocacia, e; analisar a inovação considerada necessária à destruição criativa. Conclui-se que a inovação necessária à advocacia se identifica mais com a inovação relacionada à destruição criativa, em comparação à inovação relativa à função social do Direito. Utiliza o método hipotético-dedutivo e a pesquisa qualitativa, mediante revisão bibliográfica, legal e documental. A abordagem se dá mediante análise do contexto indicado.

O artigo O INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ESTADO DE DIREITO E EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL, de autoria de Joao Virgilio Tagliavini, discute a importância da formação humanística e ética nos cursos de direito no Brasil, especialmente em tempos de crescente utilização de Inteligência Artificial (IA). Com base em dados de 2022, que apontam mais de 671 mil matrículas em cerca de 1800 cursos de direito, representando 7% do total de estudantes do ensino superior no país, o artigo aborda a necessidade de uma educação jurídica que vá além do tecnicismo. É enfatizada a relevância da inclusão de disciplinas ou conteúdos de filosofia, sociologia, economia, história e antropologia para desenvolver profissionais comprometidos com a ética, a justiça social e a preservação do Estado Democrático de Direito. Ressalta que a formação técnica, embora importante, deve ser complementada por uma perspectiva crítica e humanística para preparar os bacharéis em direito para os desafios contemporâneos. Destaca que a integração da IA e de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no ensino jurídico é vista como uma oportunidade para enriquecer a formação dos estudantes, promovendo uma abordagem mais holística e interativa do direito. O artigo também destaca experiências inovadoras em instituições brasileiras e internacionais que exemplificam a aplicação prática dessa integração.

O artigo A ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA NO DIREITO: PERSPECTIVA TEÓRICA E METODOLÓGICA, de autoria de Viviane Aparecida Belcieli e Iara Pereira Ribeiro, observa que com o advento das pesquisas em Linguística Aplicada e suas diversas vertentes, a abordagem teórico-metodológica da Análise de Discurso Crítica (ADC), sob a perspectiva dialético-relacional de Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016), vem se destacando como um método qualitativo nas pesquisas das ciências sociais. Destaca que esse método busca evidenciar e questionar linguisticamente os problemas sociais e, ao mesmo tempo, promover as transformações e mudanças necessárias na realidade em que o investigador se propõe a pesquisar. Nesse contexto, o artigo tem como objetivo demonstrar que essa abordagem pode ser aplicada ao campo do direito. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, o artigo destaca as dificuldades identificadas por linguistas no diálogo entre Direito e Linguagem, explora a possibilidade de uma Linguística Aplicada ao Direito e apresenta a Análise de Discurso

Crítica (ADC) para o Direito. Conclui que a interação entre essas duas áreas do conhecimento tem se demonstrado um campo promissor para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares.

# **A ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA NO DIREITO: PERSPECTIVA TEÓRICA E METODOLÓGICA**

## **CRITICAL DISCOURSE ANALYSIS IN LAW: THEORETICAL AND METHODOLOGICAL PERSPECTIVE**

**Viviane Aparecida Belcieli  
Iara Pereira Ribeiro**

### **Resumo**

Com o advento das pesquisas em Linguística Aplicada e suas diversas vertentes, a abordagem teórico-metodológica da Análise de Discurso Crítica (ADC), sob a perspectiva dialético-relacional de Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016), vem se destacando como um método qualitativo nas pesquisas das ciências sociais. Esse método busca evidenciar e questionar linguisticamente os problemas sociais e, ao mesmo tempo, promover as transformações e mudanças necessárias na realidade em que o investigador se propõe a pesquisar. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo demonstrar que essa abordagem pode ser aplicada ao campo do direito. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, o artigo destaca as dificuldades identificadas por linguistas no diálogo entre Direito e Linguagem, explora a possibilidade de uma Linguística Aplicada ao Direito e apresenta a Análise de Discurso Crítica (ADC) para o direito. A interação entre essas duas áreas do conhecimento tem demonstrado-se um campo promissor para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares.

**Palavras-chave:** Direito e linguagem, Linguística aplicada ao direito, Teorias do discurso, Análise do discurso crítica no direito, Interdisciplinaridade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

With the advent of research in Applied Linguistics and its various branches, the theoretical-methodological approach of Critical Discourse Analysis (CDA), under the dialectical-relational perspective of Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016), has been emerging as a qualitative method in social sciences research. This method aims to linguistically highlight and question social issues while simultaneously promoting the necessary transformations and changes in the reality that the researcher intends to investigate. In this context, the present article aims to demonstrate that this approach can be applied to the field of law. Through a bibliographic research, the article highlights the difficulties identified by linguists in the dialogue between Law and Language, explores the possibility of an Applied Linguistics for Law, and presents Critical Discourse Analysis (CDA) for law. The interaction between these two areas of knowledge has proven to be a promising field for the development of interdisciplinary research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law and language, Applied linguistics to law, Discourse theories, Critical discourse analysis in law, Interdisciplinarity

## 1. INTRODUÇÃO

A relação existente entre o direito e a linguagem é interdependente e multifacetada. O direito e seus institutos são manifestados, interpretados e aplicados por meio da linguagem, na linguagem e pela linguagem. Do léxico próprio empregado na redação da legislação e dos documentos legais (contratos, testamentos, escrituras, acordos, petições etc.) aos elementos simbólicos como a balança e os olhos vendados da deusa da justiça, passando pela interpretação das leis realizada pela jurisprudência e/ou pela doutrina, pela comunicação verbal ou escrita nos espaços forenses e até mesmo pelas vestes de advogados, juízes e outros atores envolvidos na dinâmica jurídica é tudo uso da linguagem (Bakhtin, 2016, p. 11) e comunicação (Caldas-Coulthard, 2014, p. 1).

Sendo a linguagem um instrumento de expressão e de comunicação que perpassa o campo jurídico em todas as suas faces vê-se a necessidade de a pesquisa jurídica voltar os olhos para a compreensão dos estudos linguísticos, em especial, os desenvolvidos pela Linguística Aplicada sobre a linguagem em uso, que adota visão dialógica da linguagem e uma perspectiva intencional da fala para o entendimento do processo de construção e negociação de significados em contextos sociais diversos.

A Linguística Aplicada é o campo de estudos da linguagem que une as teorias gerais da linguística e as outras áreas do conhecimento objetivando resolver problemas práticos de comunicação em diferentes contextos sociais, culturais e educacionais. Dessa perspectiva funcionalista de estudos da linguagem surgiram várias vertentes de pesquisa linguística, como a teoria da enunciação, a teoria do discurso, a teoria dos atos de fala, a da linguística crítica, a da linguística de texto, da análise da conversação, da sociolinguística e da pragmática.

Dentre essas vertentes, há uma mais apropriada para a pesquisa jurídica? Se sim, qual seria e por quê? Para Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016) os estudos linguísticos no Direito não se restringiriam ao exame de textos legais isoladamente, deveriam investigar como os discursos são produzidos, distribuídos, interpretados e contestados dentro de um contexto específico.

O presente artigo tem como objetivo demonstrar que a vertente teórico-metodológica da análise do discurso crítica<sup>1</sup> (ADC), que já vem sendo adotada como um método qualitativo

---

<sup>1</sup> No Brasil, é comum encontrar tanto a expressão traduzida “Análise de Discurso Crítica” quanto “Análise Crítica do Discurso” para se referir à abordagem teórico-metodológica que investiga as relações entre linguagem, poder e ideologia. A variação no uso dessas expressões traduzidas decorre de diferentes influências e trajetórias acadêmicas. A autora Izabel Magalhães utiliza a expressão traduzida de “Análise de Discurso Crítica”, enquanto a

nas pesquisas das ciências sociais e pode responder às exigências de Fairclough. Para tanto, por meio de pesquisa bibliográfica, o artigo demonstrará as dificuldades identificadas por linguistas para o diálogo entre Direito e Linguagem, a possibilidade de uma Linguística Aplicada ao Direito, para apresentar a Análise do Discurso Crítica (ADC), com ênfase no enfoque dialético-relacional, como um método de pesquisa qualitativa aplicável ao campo do direito capaz de nas análises linguístico-discursivas, identificar as relações de poder, de ideologias e estruturas sociais presentes nos discursos jurídicos.

## **2. CONSTRUINDO BASES TEÓRICAS-DIALÓGICAS NA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LINGUAGEM**

Conquanto seja compreensível a relação entre direito e linguagem, parece existir uma certa resistência dos pesquisadores da área do Direito pelos estudos no campo da linguagem jurídica. Para Colares (2012) essa resistência ocorre pela falta de familiarização dos juristas com os estudos dos linguistas e dos linguistas com o estudo do direito e pela existência de algumas barreiras entre a linguagem e o direito que devem ser identificadas e superadas para a produção de conhecimento nesses dois campos dos saberes.

As barreiras interdisciplinares entre essas duas ciências são ampliadas pelo fato de a maioria dos juristas conceber a linguagem pelo viés do senso comum do ensino tradicional da língua (Colares, 2014), ao não perceberem a vaguidade, ambiguidade e inconsistência do texto legal. Além disso, Colares (2012) identifica outras três importantes barreiras entre os dois campos: I) os diferentes entendimentos de pragmática e pragmatismo; II) as concepções distintas de linguagem e de interpretação; III) a falta de debate sobre a metodologia de investigação entre a linguística e o direito.

Também para Fairclough (2016, p. 19), os estudos linguísticos se mantêm distantes de outras ciências sociais em razão da “falta de interesse pela linguagem por parte de outras ciências sociais e uma tendência de considerar a linguagem transparente”. Entende que essa perspectiva simplificadora impede uma compreensão mais aprofundada das práticas discursivas e dos processos de significação que ocorrem na interação humana.

No campo jurídico, a ênfase no positivismo e na racionalidade, influenciada pela teoria pura kelsiniana, levou o direito a se distanciar de outras áreas de estudo científico e a evitar qualquer elemento subjetivo que pudesse comprometer a “objetividade” e a “neutralidade” na

---

autora Carmen Rosa Caldas-Coulthard e Virginia Colares usam a expressão traduzida “Análise Crítica do Discurso”.

produção do conhecimento jurídico, construindo um isolamento científico “marcado pela suposição de alguns juristas de que o Direito tem uma linguagem própria – idiossincrática – como a Matemática e a Lógica” (Colares 2010, p. 459).

Vale ressaltar que o isolamento científico não é um (des)mérito exclusivo do Direito. Há um significativo esforço dos órgãos de fomento em pesquisa e das universidades para o desenvolvimento de estudos multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares. Essa abordagem que congrega várias áreas, apesar de representar um desafio para a pesquisa científica em diversos níveis - teórico, pessoal e metodológico - se mostra fundamental diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade vigente.

A abordagem interdisciplinar exige do pesquisador uma postura aberta e colaborativa, envolvendo cooperação entre diferentes áreas do conhecimento na busca por soluções mais efetivas e eficazes (Fazenda et al., 2017). A interdisciplinaridade permite uma melhor compreensão dos fenômenos sociais, jurídicos e científicos, integrando diferentes perspectivas e métodos. Ao promover o diálogo entre disciplinas distintas, a interdisciplinaridade amplia o potencial de produção de conhecimento e contribui para a superação das limitações impostas pelo isolamento científico (Fazenda et al., 2017).

No caso da pesquisa jurídica, o saber produzido pela ciência do direito tem além da responsabilidade de descrever as normas e suas aplicações, a tarefa de analisar criticamente o impacto dessas normas na sociedade e buscar soluções para as desigualdades e injustiças presentes no sistema jurídico. Afinal, é uma das funções da ciência promover transformações e da ciência jurídica a de contribuir para a construção de um ambiente jurídico mais justo e equitativo.

A colaboração entre linguistas e juristas visa auxiliar na produção e interpretação de textos jurídicos em suas diversas modalidades, visando à efetivação adequada e satisfatória do direito para a população. Linguistas podem oferecer entendimentos valiosos sobre como a linguagem utilizada nos textos jurídicos influencia a compreensão, interpretação e aplicação das leis. Essa parceria é mútua e busca promover a justiça social, superando desigualdades e garantindo a concretização dos direitos.

## 2.1 CONSTRUÇÃO DE OBJETO DE PESQUISA EM COMUM

Como Direito e Linguagem possuem o próprio objeto de pesquisa, Colares (2012, p. 184) propõe a criação de um “novo objeto” para essa pesquisa interdisciplinar, que extrapole a mera análise linguística, a saber: os usos da linguagem regidos por princípios jurídicos. A

análise consideraria a prática da linguagem pelos juristas e as questões jurídicas pelos linguistas, um estudo a partir da “linguagem jurídica *in vivo* no evento comunicativo, e não *in vitro* nas páginas de livros a priori construídas pelos doutrinadores” (Colares, 2010, p. 13).

Dessa forma, se propõe a estudar a linguagem jurídica em seu habitat natural, nos espaços forenses, onde a língua realmente ocorre. A análise de textos “autênticos” (do ponto de vista linguístico) produzidos pelos grupos sociais da área jurídica revelará as visões de mundo desses grupos, oferecendo oportunidades para mudanças e transformações benéficas à sociedade.

Já para Magalhães, Martins e Resende (2017) é preciso ir além da interdisciplinaridade, defendem que o estudo deve ser transdisciplinar, o que pressupõe o rompimento de fronteiras epistemológicas entre as ciências ou disciplinas, pois entendem que não há, “uma relação externa entre linguagem e sociedade, mas uma relação interna e dialética” (2017, p. 163) pois, esclarecem os autores que “entender o uso da linguagem como prática social implica compreendê-lo como ação situada, que é constituída socialmente, mas que também é constitutiva de identidades, relações sociais, ideologias.” (2017, p. 163).

Apesar da divergência quanto à natureza do estudo ser multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, é possível identificar um desequilíbrio no acesso e utilização dos recursos linguístico-discursivos pela sociedade, uma vez que esses recursos são controlados pelas instituições sociais. Essa restrição pode perpetuar e manter padrões de desigualdade, prejudicando o pleno exercício dos direitos por determinados grupos sociais. Ao repensar metodologias e ampliar o diálogo com outras áreas, promove-se uma visão mais aberta, crítica e reflexiva sobre a relação entre direito e linguagem.

Dentre as formas de aproximação, a Linguística Aplicada emerge como um método possível para a compreensão dos fenômenos jurídicos. Interessada na aplicação prática do conhecimento linguístico para resolver problemas reais, a Linguística Aplicada oferece ferramentas e métodos que podem transformar a prática jurídica.

### **3. LINGUÍSTICA APLICADA AO DIREITO**

Da Linguística Aplicada, focada na interface entre o direito e a linguagem, desenvolveram-se duas subáreas teóricas: a Linguística Aplicada das Profissões e a Linguística Forense. No Brasil, o primeiro campo de estudos é representado destacadamente pela pesquisadora Oliveira (2015, p. 10), que define a importância de sua área de atuação:

[...] estudo de práticas profissionais oferece oportunidade de analisarmos e explicarmos pela e na linguagem não só as novas questões, mas também as mudanças que vêm revolucionando as práticas profissionais e os próprios papéis profissionais. Para um linguista aplicado, a pesquisa desse universo oferece múltiplas oportunidades de construção de um conhecimento novo e de relevância para os profissionais e para a sociedade como um todo. É a partir dos resultados dessas pesquisas que podemos pensar em instrumentos que tornem as práticas mais eficientes, as pessoas mais satisfeitas e o país mais competitivo.

Este campo analisa como a linguagem é utilizada em diferentes contextos profissionais dentro do direito, explorando como normas e práticas são comunicadas, interpretadas e aplicadas no ambiente jurídico. A pesquisa nessa área não apenas descreve, mas também busca otimizar as práticas profissionais, tornando-as mais eficazes e alinhadas com as demandas contemporâneas da sociedade.

Por outro lado, a Linguística Forense é uma disciplina acadêmica que emergiu mais recentemente, consolidando-se na década de 1990, principalmente nos países de língua inglesa, com destaque para a Inglaterra. Seu objetivo é investigar a relação entre a linguagem e o direito, por meio de uma abordagem interdisciplinar que combina conhecimentos específicos das duas áreas científicas. Esta disciplina se dedica a analisar a linguagem em uso em contextos legais e judiciais, buscando compreender como a interação oral e escrita entre a linguagem e o direito ocorre na prática. Os linguistas forenses, também conhecidos como peritos, desempenham um papel fundamental nesse campo, realizando exames detalhados sobre como a linguagem é empregada nos processos comunicativos relacionados à justiça.

A linguística forense, conforme destacado por Coulthard (2014, p. 332), baseia-se nos princípios da Análise Crítica do Discurso, visando não apenas descrever, mas também influenciar mudanças positivas no sistema jurídico. Esta abordagem crítica permite aos linguistas forenses analisar o discurso jurídico e propor melhorias na comunicação e na aplicação das normas legais, promovendo transparência, equidade e acessibilidade dentro do sistema judicial.

A análise do discurso é uma subdisciplina da Linguística Aplicada, longe de ser uma ciência exata, é uma teoria e um método<sup>2</sup> fundamental para os estudos linguísticos como dimensão essencial da prática social, com aplicabilidade em diversas áreas de pesquisa, incluindo o direito. Segundo Batista Jr., Sato e Melo (2018, p. 8), pode ser definida como:

---

<sup>2</sup> O próprio autor Norman Fairclough, em algumas de suas publicações, demonstra certa hesitação em afirmar que a Análise do Discurso Crítica (ADC) seja estritamente um método. Em sua visão, Fairclough argumenta que a ADC está mais associada a uma teoria sobre a semiose. No entanto, pesquisadores neste campo utilizam a Análise do Discurso Crítica como uma abordagem teórico-metodológica.

[...] um grande “guarda-chuva” no qual se abrigam diferentes abordagens e perspectivas, tais como a linguística sistêmico-funcional, análise de discurso multimodal ou multimodalidade, a análise de narrativa, a análise de discurso mediada, a análise da conversação, a análise de discurso baseada em corpus, entre outros.

Nos discursos jurídicos, ela permite examinar como as relações de poder e as ideologias se manifestam, oferecendo entendimentos valiosos na compreensão do Direito. Para cada gênero discursivo do direito, existe uma forma específica de organização da linguagem, moldada por influências sociais, históricas e culturais no momento de sua produção. O jurista deve ser proficientemente capaz de compreender os gêneros discursivos que caracterizam sua prática profissional e entender as particularidades da linguagem social envolvida, reconhecendo o papel da linguagem na sociedade. Este processo é interativo, os significados e sentidos são construídos através do diálogo entre diferentes vozes e perspectivas (Bakhtin, 2016).

### 3.1. TRAJETÓRIA DAS TEORIAS DO DISCURSO

A origem dos estudos sobre o discurso, conforme explicado por Proaño de Fox (2022), exige do pesquisador alguns levantamentos históricos, uma vez que não é possível atribuir a um único evento a fundação dessa disciplina, mas há uma série de eventos relevantes sucessivos que contribuíram para o surgimento das “teorias do discurso”. O linguista estruturalista Zellig Harris é apontado como pioneiro na utilização do termo “análise do discurso”, seguido por Michel Pêcheux e Jean Dubois, na França, durante a década de 1960. Também, no mesmo período, Dell Hymes trouxe a noção de evento comunicativo (Fox, 2022, p. 229). O que significa dizer que as teorias do discurso são relativamente recentes e ainda estão em constante evolução por seus teóricos. Esse entendimento sublinha a importância de compreender a evolução contínua dessas teorias e sua aplicação nos estudos linguísticos e na análise do discurso, como os estudos de Michel Pêcheux, reconhecido como o teórico fundador da análise do discurso na linha francesa.

Para Pêcheux, o discurso é o meio através do qual a ideologia se manifesta. Ele argumenta que não há discurso sem sujeito: o sujeito é subjugado, sendo interpelado por formações ideológicas impostas por aqueles que detêm o poder, controlando o que o sujeito pensa e expressa. O discurso proporciona uma lente para examinar a interação entre linguagem e ideologia, revelando como a linguagem gera efeitos de sentido. Pêcheux enfatiza que as palavras “mudam seu sentido de acordo com as posições de quem as usa” (apud Fairclough, 2006, p. 55). No entanto, Fairclough (2016) critica essa abordagem, argumentando que os analistas do discurso dessa escola tendem a focar excessivamente no aspecto ideológico dos

textos, negligenciando a possibilidade de transformação nas relações de poder originadas por grupos ou instituições dominantes.

Outros expoentes da escola francesa do discurso são Dominique Maingueneau e Patrick Charaudeau. No contexto brasileiro, Eni Puccinelli Orlandi que oferece uma definição didática e esclarecedora do discurso: "a palavra discurso, etimologicamente, carrega consigo a ideia de curso, de percurso, de movimento. O discurso é, portanto, palavra em movimento, prática de linguagem: através do estudo do discurso, observamos o homem falando" (Orlandi 2020, p. 13). O analista do discurso realiza uma investigação aprofundada da linguagem em uso pelos falantes, identificando os efeitos de sentido e as ideologias explícitas ou implicitamente presentes no texto, em um contexto histórico e social específico.

A vertente da narratologia emerge como uma corrente que contribui de forma significativa para o avanço da análise do discurso, estabelecendo conexões entre semiótica, discurso e literatura. Conforme Motta (2013, p. 75), a narratologia é "uma teoria da narrativa e dos métodos e procedimentos utilizados na análise das narrativas humanas". Diversos estudiosos, como Roland Barthes, Claude Lévi-Strauss, Vladimir Propp e Gerard Genette, entre outros, desempenharam papéis fundamentais no desenvolvimento dessa área, fornecendo ferramentas e conceitos essenciais para compreender a estrutura narrativa, os elementos constituintes das narrativas e os processos pelos quais são construídas e interpretadas.

Ao integrar-se à análise do discurso, a narratologia ampliou o escopo de investigação e possibilitou uma compreensão mais profunda da inter-relação entre linguagem, narrativa e sociedade. Nos últimos anos, despertou interesse crescente entre pesquisadores do direito, promovendo um movimento interdisciplinar entre direito e literatura. Esse movimento, iniciado nos Estados Unidos na década de 1980, conforme Ost (2005), se desdobra em duas subáreas: "Law in Literature" (Direito na Literatura) e "Law is Literature" (Direito como Literatura). No Brasil, essas linhas de estudo ganham gradualmente mais espaço, explorando as narrativas jurídicas produzidas nos tribunais com o mesmo rigor teórico e metodológico aplicado às narrativas literárias.

Quanto à análise do discurso crítica, a teoria encontra suas raízes na linguística crítica, que emergiu na década de 1970 na Inglaterra, na Universidade de East Anglia, com estudiosos como Fowler, Kress, Hodge e Trew, autores do influente livro "Language and Control" (Linguagem e Controle), publicado em 1979. Essa abordagem da linguística crítica investiga as dimensões sociais, políticas e ideológicas presentes na linguagem, analisando como as estruturas linguísticas e discursivas são utilizadas para exercer controle e influenciar as relações

de poder na sociedade e tem se mostrado uma ferramenta essencial para uma reflexão crítica sobre as práticas discursivas e seu impacto nas relações sociais (Magalhães, 2005).

Na década de 1980, na Universidade de Lancaster, na Inglaterra, Norman Fairclough deu um passo adiante ao introduzir o termo "Critical Discourse Analysis" (Análise Crítica do Discurso), marcando um avanço significativo nessa linha de estudo. O termo foi formalmente estabelecido durante um simpósio em Amsterdã, em 1991, quando um grupo de estudiosos decidiu formar uma rede dedicada ao desenvolvimento dessa abordagem transdisciplinar. Desde então, teóricos como Teun A. van Dijk, Ruth Wodak, Gunther Kress e Theo van Leeuwen têm contribuído de maneira substancial para o desenvolvimento teórico e metodológico da análise crítica do discurso.

A distinção entre linguística crítica e análise de discurso crítica, como destacado por Magalhães (2005), reside na abordagem metodológica adotada por cada uma. Enquanto a primeira se concentra na análise detalhada de pequenas amostras de texto, a segunda busca descrever, interpretar e explicar a linguagem, utilizando o texto como unidade básica de análise.

No Brasil, os estudos em análise de discurso crítica ganharam força a partir de 1985, com a professora Izabel Magalhães da Universidade de Brasília, que foi responsável pela tradução para o português da obra de Norman Fairclough, "Discourse and Social Change" (Discurso e Mudança Social), lançada em 2001. Essa iniciativa foi considerada um marco por introduzir e disseminar os princípios da análise crítica do discurso no país, inspirando outros pesquisadores a explorar essa vertente teórica e metodológica.

No campo jurídico brasileiro, a análise crítica do discurso também encontrou espaço devido ao trabalho pioneiro de Virgínia Colares, professora da Universidade Católica de Pernambuco, e do grupo de pesquisa "Linguagem e Direito" criado em 2000. Esse grupo tem se dedicado ao estudo transdisciplinar das práticas discursivas no direito, analisando como linguagem, poder e ideologia se entrelaçam nos discursos produzidos por advogados, promotores e juízes.

#### **4. A VERTENTE TEÓRICO-METODOLÓGICA ANÁLISE DO DISCURSO CRÍTICO**

Adotar a fundamentação teórica da análise crítica do discurso implica reconhecer que a pesquisa se desenvolve a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que integra a análise social, a análise de discurso e a análise textual, todas fundamentadas no evento comunicativo em que os discursos se entrelaçam. Isso significa que o pesquisador não adota uma postura neutra em relação à realidade e ao objeto de estudo. A criticidade deve ser uma constante, revelando os

mecanismos e as estruturas sociais que contribuem ou contribuíram para as relações de poder dentro daquele contexto específico. Mais que simplesmente observar e descrever o problema, a tarefa do pesquisador é propor soluções com um viés emancipatório em relação à situação investigada. Isso envolve uma análise profunda das práticas discursivas e uma reflexão sobre como essas práticas podem ser transformadas para promover justiça social e mudança positiva (Fairclough, 1989; 1999; 2003; 2016).

Os teóricos da análise do discurso crítica desenvolvem abordagens teóricas e metodológicas que se complementam, dialogam entre si e se conectam com outras áreas do conhecimento, como as ciências sociais e a linguística geral, com o objetivo de desvelar situações em que estão envolvidas assimetrias de poder e promover a transdisciplinaridade. Apresenta-se o Quadro 1, na sequência, com os principais pesquisadores e teóricos e suas vertentes:

**Quadro 1** – Pesquisadores e vertentes na área de estudos de análise de discurso crítica

<b>PESQUISADORES</b>	<b>VERTENTE</b>
Reisigl e Wodak	Histórico-discursiva
Mautner	Linguística de <i>Corpus</i>
Van Leeuwen	Atores sociais
Jäger e Maier	Análise de dispositivo
Van Dijk	Sociocognitiva
Fairclough	Dialético-relacional

Fonte: Magalhães, Martins e Resende (2017, p. 28).

Esse quadro não esgota todas as contribuições e os pesquisadores relevantes na análise do discurso crítica, mas oferece um panorama de seus principais nomes e vertentes. A interação e o diálogo entre essas abordagens enriquecem continuamente o seu desenvolvimento teórico e metodológico, proporcionando uma compreensão mais abrangente das dinâmicas discursivas na sociedade contemporânea.

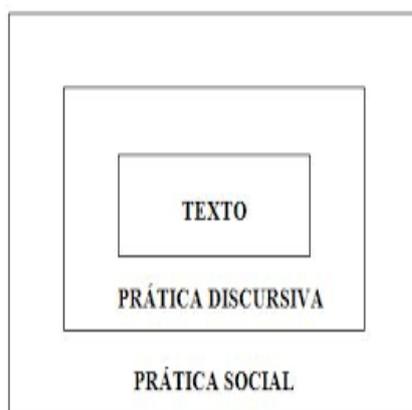
A denominação de análise do discurso crítico foi proposta por Norman Fairclough, que se tornou a figura mais representativa desse grupo de pesquisadores. Quanto aos seus fundamentos filosóficos têm suas raízes no pensamento marxista ocidental, com influências da Escola de Frankfurt, da filosofia da linguagem de Bakhtin, dos estudos discursivos de Michel

Foucault e da linguística sistêmico-funcional desenvolvida por Halliday, também incorporou contribuições teóricas e metodológicas de outras ciências para seu desenvolvimento, com destaque para lingüística, sociolingüística, pragmática, psicologia cognitiva, análise da conversação e teoria social. Essas diversas influências teóricas se entrelaçaram e forneceram as bases sólidas para a análise crítica do discurso, permitindo uma compreensão aprofundada das relações entre linguagem, poder e ideologia.

Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016) propõe a análise do discurso crítica como uma teoria e método de pesquisa social, embora reconheça que existem outras abordagens válidas na análise do discurso crítica. Com base em seu referencial teórico, compreende-se que é a partir da análise do discurso sob os momentos da prática social que se torna possível identificar a ordem do discurso, a formação discursiva e o processo discursivo no ciclo de produção, distribuição e consumo dos textos (gêneros discursivos). Observa-se a relação do poder, as ideologias, os usos das linguagens e as atribuições de significados que acontecem nas interações sociais reais, tendo o texto oral ou escrito como unidade mínima de análise, buscando obter regularidades discursivas por meio das categorias analíticas da linguística.

Durante sua trajetória acadêmica, Fairclough desenvolveu dois modelos analíticos centrais. Em sua obra "Discurso e Mudança Social" (2016), ele apresentou o modelo tridimensional, que envolve uma análise das práticas sociais, práticas discursivas e dos textos. Essas três dimensões estão interconectadas e representam uma abordagem abrangente na análise do discurso. A Figura abaixo ilustra esse modelo:

**Figura 1** – Modelo tridimensional proposto por Fairclough



Fonte: Fairclough (2016, p. 105).

Embora a prática da análise de discurso, como observa Fairclough (2016, p. 287), "não deve ser considerada como um esquema, pois não há procedimentos fixos para fazer análise de

discurso", para uma melhor compreensão, as três dimensões do modelo foram divididas e organizadas com as respectivas categorias analíticas propostas por ele. Resende e Ramalho (2006) oferecem uma organização útil dessas categorias no Quadro 2:

**Quadro 2** – Categorias analíticas

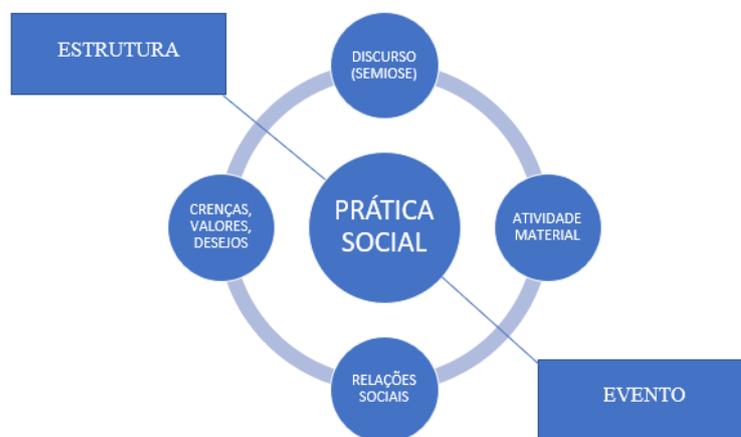
TEXTO	PRÁTICA DISCURSIVA	PRÁTICA SOCIAL
Vocabulário Gramática Coesão Estrutura Textual	Produção Distribuição Consumo Contexto Força Coerência Intertextualidade	Ideologia Sentidos, pressuposições e metáforas Hegemonias Orientações econômicas, políticas, culturais, ideológicas

Fonte: Resende e Ramalho (2006, p. 29).

Esse quadro proporciona uma estrutura analítica que permite explorar profundamente as práticas sociais, as práticas discursivas e os textos em suas interações complexas. Cada categoria analítica dentro dessas dimensões ajuda a demonstrar como a linguagem é utilizada para construir significados, perpetuar ou desafiar ideologias, e influenciar as relações de poder na comunicação discursiva. Essa abordagem flexível e adaptativa enfatiza a importância de considerar contextos específicos e dinâmicas sociais ao realizar análise crítica do discurso.

O modelo tridimensional da análise de discurso foi refinado pelos autores Chouliaraki e Fairclough (1999), evoluindo para o modelo transformacional. A representação visual desse modelo é apresentada na Figura 2:

**Figura 2** – Modelo transformacional de Chouliaraki e Fairclough



Fonte: Magalhães, Martins e Resende (2017, p. 28).

É importante ressaltar que a escolha de um modelo analítico não exclui a aplicação do outro. Cabe ao pesquisador selecionar o modelo teórico-metodológico mais apropriado para sua investigação.

## **5. ANÁLISE DO DISCURSO CRÍTICA NO DIREITO**

Apoiando-se na definição de Fairclough, que considera a análise do discurso crítica uma disciplina de cunho crítico orientada ao estudo de problemas sociais, pode-se afirmar que a análise do discurso crítica no direito busca examinar de forma detalhada e crítica os problemas sociais e jurídicos que emergem nas relações de poder, na linguagem específica dessa área, e no acesso e exercício do direito material e processual, tanto em nível individual quanto social.

Nessa perspectiva, a análise do discurso crítica oferece modelos teórico-metodológicos para pesquisas que visam analisar a linguagem em uso e questionar problemas sociais relacionados ao poder e à justiça. Conforme destacado por Magalhães (2005), a análise do discurso contribui significativamente para o debate de questões como racismo, discriminação de gênero, controle institucional e manipulação, violência, identidades e exclusão social.

O direito, como instituição social, está intrinsecamente vinculado a essas questões. A instituição jurídica muitas vezes reproduz e perpetua preconceitos, racismo, discriminação de gênero, além de exercer controle e manipulação sobre seus usuários, promovendo assim violência e exclusão social. Mesmo quando princípios democráticos fundamentam suas práticas institucionais, estas frequentemente se desviam para decisões arbitrárias e relações assimétricas de poder. A suposta imparcialidade, objetividade e neutralidade do discurso jurídico, na prática e na linguagem, raramente se manifestam de fato.

É importante destacar que muitos atos de fala e práticas discursivas dentro deste contexto podem configurar infrações penais. A abordagem crítica da análise do discurso é importante no campo jurídico, pois auxilia na compreensão da linguagem jurídica em seu contexto real de uso e revela os efeitos de sentido explícitos e implícitos das palavras no discurso. Além disso, possibilita o desenvolvimento de mecanismos para prevenir ou mitigar essas ocorrências, visando segurança jurídica, igualdade material e formal, bem social, paz e justiça.

A análise do discurso jurídico crítica expõe e desafia as estruturas dogmáticas, doutrinárias e as posições arbitrárias frequentemente legitimadas como absolutas e imutáveis, sem serem devidamente questionadas quanto à manipulação e persuasão utilizadas para manter o poder. Conforme Figueiredo (2004, p. 62):

[...] o sistema jurídico e as decisões judiciais tendem a refletir e construir relações assimétricas de poder entre os operadores da lei (advogados, promotores, juízes etc.) e membros de grupos sociais de baixo poder (mulheres, pobres, negros, homossexuais etc.), não devendo ser vistos como veículos 'imparciais' do bem social.

Van Dijk (2020) assinala que os estudos críticos do discurso devem focar especialmente em situações de abuso de poder que geram desigualdades e injustiças sociais, dominando e controlando um grupo social em detrimento de outro. Considera abuso de poder não só a força física, mas o controle sobre o discurso e a comunicação pública, que influencia estruturas textuais e discursivas para moldar conhecimentos, atitudes, normas, valores e ideologias de acordo com os interesses do grupo dominante.

Nesse sentido, se compreende que o poder do Estado sobre sua população se manifesta, sim, por meio de leis e do poder de polícia, mas também pelo uso do discurso para manter e controlar a ordem social. Esse poder não reside apenas no discurso em si, mas na sua utilização para posicionar indivíduos em papéis que perpetuam a estrutura social existente (Batista Jr.; Sato; Melo, 2018). Como bem observa Van Dijk (2020, p. 91):

[...] para cada domínio social, profissão, organização ou situação podemos esboçar um esquema discursivo e comunicativo de condições e estratégias de acesso para os vários grupos sociais envolvidos: de fato, quem pode dizer/escrever o que, como, para quem e em que circunstâncias?

Esta abordagem evidencia a complexidade das dinâmicas discursivas em diferentes contextos sociais e profissionais, incluindo no campo jurídico. Nos contextos institucionais do direito, como tribunais, delegacias e escritórios de advocacia, há regras, hierarquias e procedimentos que moldam as interações comunicativas. A linguagem jurídica, muitas vezes referida como "juridiquês", facilita a comunicação entre os profissionais, mas exclui os leigos dessa dinâmica, como apontado por Van Dijk (2020).

No campo jurídico, conforme destacado por Colares (2020, p. 6), "é uma tarefa complexa tanto entender quanto ser compreendido na justiça". A observação de Caldas-Coulthard (2016) acrescenta que "indivíduos que não dominam a norma culta enfrentam desvantagens significativas em ambientes jurídicos, sendo frequentemente avaliados de maneira negativa" (informação verbal).

Preconceitos, estereótipos e padrões de conduta permeiam esses contextos, afetando as oportunidades de diálogo e negociação. Van Dijk (2020) menciona que, em muitas situações, indivíduos comuns são passivamente influenciados por discursos orais e escritos de autoridades como policiais e juízes, que dão direções sobre o que acreditar ou fazer, mantendo, assim, o controle sobre o discurso público e ações sociais.

É inegável que o universo jurídico apresenta uma das maiores assimetrias de poder no exercício de suas atividades profissionais. Nas interações comunicativas desse contexto, surgem reflexões sobre quem pode falar, como deve falar, quando e o que é permitido dizer, revelando o controle social exercido nesses espaços (Van Dijk, 2020).

As pesquisas em análise do discurso crítica no direito devem ter aplicabilidade prática e ser acessíveis a todos, utilizando uma linguagem compreensível para não se restringir apenas aos círculos acadêmicos. Vieira e Macedo (2018) advertem que “a neutralidade do pesquisador, em uma pesquisa o torna cúmplice das estruturas sociais que ele investiga”. Essa não neutralidade não exime o pesquisador de estabelecer valores éticos, morais e científicos no processo de análise.

Os textos jurídicos (lei, petição inicial, sentença, audiência de instrução e julgamento etc.), produzidos, distribuídos e consumidos pelo público específico e/ou geral nos espaços forenses, retratam e carregam os valores, as crenças, os ritos, enfim, a visão de mundo do grupo social a que pertence. A partir desses textos é possível identificar estratégias linguísticas discursivas, clarificar os sentidos e perceber as intenções. “Os textos são produzidos de formas particulares em contextos sociais específicos” (Fairclough, 2016, p. 111). O processo de significação e produção de significados (semiose) faz com que os textos revelem o discurso do sujeito que os produziu, assim como a identificação de sua identidade e estilo.

Os textos são elaborados conforme o modo como se aprendeu a fazer sob a égide de determinado contexto, influenciados pelas ideologias. Magalhães, Martins e Resende (2017, p. 139) aduzem que “cada instituição foi criando, recriando e consolidando seus próprios gêneros, gerando padrões, tipos e modos de usar a linguagem”. Esse processo contínuo torna-se tão natural e automático que os participantes da interação não questionam a prática social subjacente. Reforça-se que a ideologia não é de cunho individual, mas sim do coletivo, e que necessita ser analisada a partir do contexto histórico e social.

A análise de discurso crítica é essencialmente política em seu propósito com seus praticantes agindo sobre o mundo para transformá-lo e, por conseguinte, contribuir para criar um mundo onde as pessoas não sejam discriminadas devido a sexo, credo, idade ou classe social (Magalhães, 2005).

Magalhães, Martins e Resende (2017) apresentam esse método, de forma transdisciplinar com a etnografia, elevando os estudos do discurso como forma de prática social, não se restringindo apenas à análise textual dos documentos. Eles orientam a pesquisa de campo e a necessidade do contato do pesquisador(a) com as pessoas e o local onde são produzidos e onde circulam os textos/discursos. A adoção dessa metodologia abrange a investigação dos

fenômenos linguísticos e ao mesmo tempo a observação dos aspectos contextuais de cunho social, histórico, político, cultural e econômico do local e dos atores que estão sendo pesquisados.

Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016) enumera cinco estágios ou passos essenciais para que a análise ocorra de forma crítica com relação as práticas linguística-discursivas a serem investigadas nas ciências sociais e adaptadas ao campo do direito.

No primeiro momento, almeja-se identificar os problemas sociais subjacentes ao discurso. Isso inclui investigar como certos grupos, como minorias étnicas ou mulheres, como, por exemplo, em casos de violência doméstica, enfrentam tratamento diferenciado nos espaços forenses. Para o segundo estágio, envolve aferir o diagnóstico desses problemas levantados no passo anterior. Aqui, explora-se os obstáculos que dificultam a igualdade no sistema jurídico, como interpretações da lei que refletem ideologias dominantes de gênero, raça ou classe social.

No terceiro estágio da investigação, examina-se como as estruturas linguística-discursivas e legais contribuem para manter as desigualdades. Isso pode incluir a análise de como certas normas jurídicas perpetuam a marginalização de grupos minoritários ou como discursos jurídicos reforçam hierarquias de poder existentes. Para o quarto momento, procura-se identificar possibilidades de mudança dentro do sistema jurídico. Sugestões de propostas para reformar leis discriminatórias, a promoção de treinamentos judiciais sensíveis à diversidade ou desenvolver políticas públicas que garantam igualdade de acesso à justiça.

Por fim, no quinto e último estágio, a análise crítica leva a uma reflexão sobre o impacto nessas investigações desenvolvidas até o presente momento. Questionando se as recomendações propostas são suficientes para enfrentar os desafios complexos do sistema jurídico ou se novas abordagens são necessárias para alcançar mudanças substanciais e duradouras. Esta fase incentiva um diálogo contínuo sobre como o discurso jurídico pode ser transformado para promover a justiça social e a igualdade de direitos para todos os cidadãos.

A análise crítica do discurso no campo jurídico não busca a "verdade material" absoluta, mas visa expor a realidade social subjacente para compreender as injustiças. Requer um olhar crítico para além das normas estabelecidas e decisões judiciais, incentivando uma postura ativa na reflexão, denúncia e promoção de mudanças sociais (Magalhães, Martins e Resende, 2017).

Na análise dessas perspectivas, é através da linguagem que se expõem os posicionamentos, a responsabilidade enunciativa e os atos de fala, possibilitando potencialmente a promoção de mudanças sociais. Conforme explicado por Ramalho e Resende (2011, p. 13), "a linguagem é um recurso que pode ser empregado tanto para estabelecer e sustentar relações de dominação quanto, ao contrário, para contestar e superar esses problemas".

Seguindo essa linha de raciocínio, Montoro (2011, p. 49) observa que "o direito pode ser interpretado de duas maneiras distintas: como um elemento de conservação das estruturas sociais, ou como um instrumento para promover transformações na sociedade". Nesse sentido, a linguagem e o direito se entrelaçam novamente, sendo percebidos como ferramentas que podem conservar ou transformar a realidade social. A concepção e o uso do direito e de sua linguagem refletem diretamente as dinâmicas sociais em que estão inseridos.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A relação entre Direito e Linguagem têm demonstrado um campo promissor para a pesquisa interdisciplinar. Esse aumento reflete uma crescente conscientização de que o direito não é somente um sistema normativo fechado, mas também está sujeito aos fenômenos da linguagem. Se faz necessário a superação das barreiras que separam essas duas ciências com intuito de promover diálogos consistente e eficaz entre juristas e linguistas em prol da justiça social.

A colaboração do direito e da Linguística deve ser confrontada com uma maior familiarização com os métodos e objetivos de cada campo. A interdisciplinaridade, ao integrar diferentes perspectivas e métodos, permite uma compreensão mais rica e crítica das práticas discursivas e das normas jurídicas, revelando como a linguagem influencia e é influenciada pelo contexto social.

Para tanto, abordagem teórica-metodológica de Fairclough (1989; 1999; 2003; 2016), denominada como análise do discurso crítica, na vertente dialético-relacional, oferece ferramentas que auxiliam ao pesquisador a desvendar as complexas relações de poder e as injustiças que permeiam o sistema legal. Ao explorar detalhadamente como a linguagem e as práticas discursivas refletem e perpetuam desigualdades sociais, essa abordagem revela a influência das ideologias dominantes e destaca a necessidade de reformas profundas. Este enfoque expõe as falácias da suposta neutralidade jurídica e propõe estratégias concretas para promover a igualdade e a justiça social. Assim, a análise crítica do discurso no direito não se limita à crítica acadêmica; ela se posiciona como um agente de mudança, comprometido com a transformação das práticas jurídicas e com a construção de um sistema mais justo e inclusivo.

## **7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra; notas da edição russa de Serguei Botcharov. São Paulo: Editora 34, 2016.

BATISTA JR, José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; MELO, Iran Ferreira de Melo (org.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. São Paulo: Parábola, 2018.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na escola: O que é Linguística Forense. **ReVEL**, v. 13, n. 23, 2014.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. **Palestra Linguística Forense**. 6.º Módulo de Formação Continuada dos Magistrados (Escola Judicial) EJUD 12, III Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina, 9 nov. 2016. YouTube: Escola Judicial. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6pcoTnfyjok>. Acesso em: dez. 2023.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edinbourg: Edinbourg University, 1999.

COLARES, Virgínia. Apresentação: Por que a linguagem interessa ao direito? In: COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem & direito**. Recife: Universitária, 2010.

COLARES, Virgínia. Language and Law: ways to bridge the gap(s). In: COLARES, Virgínia. **Bridging the Gap(s) between Language and the Law Proceedings of the 3rd European Conference of the International Association of Forensic Linguists**, 2012. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/13626.pdf>. Acesso em: 1.º maio 2024.

COLARES, Virgínia. (Re)pensando a relação linguagem e direito/(Re)thinking the relationship language and law. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=27253445de7e4ce1>. Acesso em: 20 jan. 2024.

COULTHARD, Ricard Malcolm. Linguística Forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. Tradução João Gabriel Rodrigues Marques Padilha. **ReVEL**, v. 12, n. 23, 2014. Disponível em: [www.revel.inf.br](http://www.revel.inf.br). Acesso em: 20 jan. 2024.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. London: Longman, 1989.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing Discourse: textual analysis for social research**. London; New York: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes; TAVARES, Dirce Encarnacion; GODOY, Herminia Prado. **Interdisciplinaridade na pesquisa científica**. Campinas, SP: Papyrus, 2017.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. **Violência sexual e controle legal: uma análise crítica de três extratos de sentenças em caso de violência contra a mulher**. Disponível em: [https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem\\_Discurso/article/view/291/305](https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/291/305). Acesso em: 1.º março 2024.

FOX, Verônica del Pilar Proaño. Estudos do discurso: fundadores e vertentes. In: CIRNE, Alexcina Oliveira; BARROS, Solange Maria de; EFKEN, Karl Heinz (org.). **Diálogos e perspectivas da análise crítica do discurso**. Campinas, SP : Pontes Editores, 2022.

MAGALHÃES, Izabel. **Introdução: a análise de discurso crítica**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/delta/a/LgkQwhZgkLdsMnvDLHh7znz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 4 jan. 2024.

MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica: um método de pesquisa qualitativa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

MOTTA, Luiz Gonzaga. **Análise crítica da narrativa**. Brasília: Editora UnB, 2013.  
ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 13. ed. Campinas: Pontes Editores, 2020.

OLIVEIRA, Maria do Carmo Leite. Linguagem e Direito: Diálogos e aproximações. In: SILVEIRA, Sonia Bittencourt; ABRITTA, Carolina Scali; VIEIRA, Amitza Torres (org.). **Linguística aplicada em contextos legais**. Jundiaí: Paco Editorial: 2015

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. Tradução Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise do discurso crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. Organização Judith Hoffnagel, Karina Falcone. 2. ed. 5. reimp. São Paulo: Contexto, 2020.